

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JUNIELY BATISTA DA SILVA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL.

OTÁVIO VINICIO ROCHA DE ALBUQUERQUE MELO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Quadra B Lot Orion, S/N, Bloco B, Lote 19, Bairro Serraria, Maceió – AL, CEP 57.046-297, CPF nº 054.091.044-98, Registro Geral nº 2000001120608 SSP/AL, na qualidade de representante legal da empresa **AM3 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 16.628.118/0001-07 e seu representante credenciado e procurador, o Sr. **FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Padre Silvestre, 471, Cond. Ilha da Barra Nova, Casa 09, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000, CPF nº 037.422.224-06, Registro Geral nº 99001279474 SSP/AL, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Decisão da Comissão Permanente de Licitação que culminou na INABILITAÇÃO desta recorrente, participante do certame **Concorrência Pública nº 09/2022**:

1. DO CABIMENTO

Registra a Vossa Senhoria o cabimento do presente recurso, na forma do art. 109, I, alínea a da Lei nº 8.666/93, “in verbis”:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Outrossim, encontra-se amparo para a apresentação deste recurso no item 17 do edital da **Concorrência Pública nº 09/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanismo no parque da criança, no bairro do Benedito Bentes (lote 1) e passeio do porto de Maceió, no bairro de Jaraguá (lote 2), no município de Maceió/Al.

Por fim, registramos que o recurso está sendo apresentado tempestivamente, com base no art. 110 da lei geral de licitações, sendo o prazo recursal iniciado em 30/12/2022, findando em 05/01/2023, tendo em vista que o resultado exarado pela Comissão foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió Alagoas no dia 29/12/2022.



Avenida Álvaro Otacilio, 3731,
Jatiúca Trade Center - JTR, Edifício Itália,
Sala 508. CEP: 57.035-180
Office: +55 (82) 3328.3387
contato@am3engenharia.com.br



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 04/01/2023 06:55:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CNPJ: 16.628.118/0001-07
CMC: 90.117.5821
Inscrição estadual: 24.272.671-2

2. DOS FATOS

De acordo com o Parecer Técnico, emitido pelo Sr. Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro, Diretor de Obras de Implantação da SEMINFRA, a AM3 ENGENHARIA atendeu os pré-requisitos para o Lote 1 e não atendeu para o Lote 2 conforme texto do Parecer:

2.9 AM3 ENGENHARIA LTDA

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

- REFERENTE AO LOTE 01 – PARQUE DA CRIANÇA

As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram atestados após análise do atestado as fls 112.

- REFERENTE AO LOTE 02– PASSEIO DO PORTO

As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional referente aos itens de piso de concreto e piso intertravado as fls 61, 73, 91, 112.

Quanto ao alambrado e o guarda corpo em madeira não foram atendidas as quantidades mínimas exigidas em edital para a capacidade técnico-operacional.

3. DO DIREITO

O Edital da Concorrência Pública Nº 09/2022, é claro e objetivo ao informar que a referida Concorrência será em 2 lotes, sendo Lote 1 execução de obras de urbanismo no parque da criança, no bairro do Benedito Bentes e Lote 2 passeio do porto de Maceió, no bairro de Jaraguá. De acordo com o parecer técnico, a Am3 atendeu o requisito para o Lote 1 e não atendeu para o Lote 2, tão logo, não poderia ser inabilitada do certame por inteiro, e sim, apenas para o Lote 2.

A licitação por item ou por lote, está prevista no Art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, que tem como objetivo majorar a competitividade do certame. O no §2º deixa claro a distinção entre os Lotes, sendo claramente possível, o licitante se consagrar vencedor de apenas um lote.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO SANTOS DE OLIVEIRA
 Data: 04/01/2023 06:54:43-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>



Avenida Álvaro Otacilio, 3731,
 Jatiúca Trade Center - JTR, Edifício Itália,
 Sala 508. CEP: 57.035-180
 Office: +55 (82) 3328.3387
 contato@am3engenharia.com.br

CNPJ: 16.628.118/0001-07
 CMC: 90.117.5821
 Inscrição estadual: 24.272.671-2

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Tribunal de Contas da União, em sua Súmula 247 também reforça:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ora, a empresa atendeu os requisitos técnicos exigidos para o Lote 1, é justo e Legal que ela continue na disputa para este Lote, já que no entendimento da Comissão, através da análise de seus técnicos, a licitante não conseguiu atender aos quantitativos mínimos exigido para o Lote 2.

Considerando todos os argumentos citados, tem-se a certeza, data *vênia*, de que a empresa Am3 Engenharia LTDA, não poderia jamais ser inabilitada de todo o certame, pois a decisão da comissão foi equivocada. A Am3 Engenharia, com base na Lei 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, deve permanecer na disputa para a Concorrência Pública Nº 09/2022, para o **Lote 01 - execução de obras de urbanismo no parque da criança, no bairro do Benedito Bentes**, pois atende todos os requisitos, mantendo a competitividade do certame e aumentando ainda mais as chances de contratação da proposta mais vantajosa para a administração.



Documento assinado digitalmente

FABRICIO SANTOS DE OLIVEIRA

Data: 04/01/2023 06:53:22-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Avenida Álvaro Otacilio, 3731,
Jatiúca Trade Center - JTR, Edifício Itália,
Sala 508. CEP: 57.035-180
Office: +55 (82) 3328.3387
contato@am3engenharia.com.br

CNPJ: 16.628.118/0001-07

CMC: 90.117.5821

Inscrição estadual: 24.272.671-2

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a Vossa Senhoria que seja conhecido e provido o recurso, desconstituindo e reformando a decisão recorrida, e proferindo nova decisão habilitando no certame da Concorrência Pública Nº 09/2022, para o **Lote 01 - execução de obras de urbanismo no parque da criança, no bairro do Benedito Bentes**, a empresa Am3 Engenharia LTDA, uma vez que a empresa atendeu a todos os requisitos editalícios para este Lote.

Faça o recurso subir a autoridade superior, no caso de manutenção da decisão, com base no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Maceió, 04 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 04/01/2023 06:51:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fabício Santos de Oliveira
AM3 Engenharia LTDA
RG. 99001279474 SSP/AL
CPF. 037.422.224-06
Procurador



Avenida Álvaro Otacilio, 3731,
Jatiúca Trade Center - JTR, Edifício Itália,
Sala 508. CEP: 57.035-180
Office: +55 (82) 3328.3387
contato@am3engenharia.com.br

CNPJ: 16.628.118/0001-07
CMC: 90.117.5821
Inscrição estadual: 24.272.671-2